



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PROJETO DE LEI DE N.º 065/2026

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR UNANIMIDADE
EM 03/05/2026
PRESIDENTE

DIPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO E CADASTRO DE RESERVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXECPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a SEGUINTE,

LEI

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar os cargos e constituir cadastro de reserva, para serem preenchidos mediante a realização do Processo Seletivo Simplificado, com duração por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e para atender necessidade temporária dos profissionais, descritos abaixo, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

DENOMINAÇÃO CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS DE CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	02	02	40H	R\$ 1.345,80

Parágrafo único: Os candidatos que forem aprovados no Processo Seletivo, uma vez convocados, terão os contratos com prazo de duração de 01 (um) ano, prorrogável por mais um ano, ou, em caso de de realização de Concurso Público, com posse dos candidatos aprovados no referido Concurso Público, os contratos temporários serão automaticamente extintos.

Art. 2º- A remuneração e as atribuições para o cargo são os mesmos e equiparados as remunerações vigentes no Município para os mesmos cargos efetivos existntens no Município ou equiparados existente, correspondente ao inicial de carreira.

Art. 3º- O recrutamento para as contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.

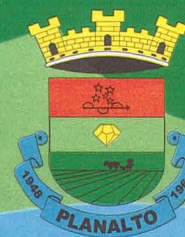
§ 1º - O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, para tal fim.

§ 2º - As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções constarão no Edital do Processo Seletivo.

Art. 4º- Os contratos de que trata essa lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público e os constantes na Lei 1.790/99 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e vinculados ao RGPS Regime



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Geral da Previdência Social.

Art. 5º- O contrato firmado de acordo com esta lei extingue-se sem direito de indenização

- a) Pelo término do prazo;
- b) Por conveniência motivada da administração;
- c) Por iniciativa do contrato;
- d) Pelo cometimento de infração contratual, apurada em processo administrativo.

§ 1º A extinção do contrato, nas situações das letras “b e c”, será comunicada com antecedência de trinta (30) dias.

Art. 6º- Os contratos autorizados pela presente Lei serão sumariamente rescindidos pelo contratante, sem que ao contratado caiba qualquer reparação pecuniária exceto os dias trabalhados até então, se o contratado incidir em qualquer das faltas arroladas nos Arts. 128, 129, 130, 135 e 136 da Lei Municipal n.º 1790/99.

Art. 7º- A falta não justificada do contratado ao serviço, é motivo de rescisão contratual, nos termos do artigo anterior.

Art. 8º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentárias específicas da Secretária Municipal em que for lotado o servidor.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto/RS, Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto – RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica

Em 30/04/2026

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

JUSTIFICATIVA ao Projeto de lei n.º 065/2026

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores;

Remeto a apreciação ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que objetiva a criação de cadastro de reserva para eventual necessidade de contratação temporária dos profissionais elencados no Projeto de Lei, para atenderem ao excepcional interesse público.

Contudo, é inegável a urgência e necessidade, bem como resguardar os princípios de previdência, organização e eficiência que regem a Administração Pública.

Posto que o concurso público em andamento, Edital 01/2026, encontra-se suspenso por decisão judicial, não podendo, por enquanto, ser dado seguimento, a fim de evitar que o Município tenha paralisado os serviços essenciais, se faz necessário a contratação emergencial para repor os cargos públicos que ficarem vagos.

Outrossim, não se mostrando viável e possível dar início a novo concurso público, antes da resolução definitiva da ação que paralisou o concurso em andamento.

Ademais, os cargos criados e posterior provimento destes são indispensáveis para a condução e bom andamento dos trabalhos prestados pelas Secretarias Municipais referidas, assegurando um atendimento minimamente digno a população planaltense.

Outrossim, há disponibilidade de recursos financeiros para a realização das contratações e realizado impacto financeiro futuro dos cargos criados.

Por tais razões, espera-se justificar a presente solicitação e obter a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito Planalto/RS, 30 de abril de 2.026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Planalto-RS